



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

0- 002

Solicitação de Compra Nº 143/2022

Solicitante:	Daians Santos Pirolo	Data da Solicitação:	14/06/2022
Organograma:	0600200000 - DIVISÃO DE CULTURA		
Local de Entrega:	Bairro do São Benedito		
Objeto:	Show artístico com ES PRODUÇÕES ARTÍSTICA no bairro do São Benedito em nosso município no dia 13/08/2022.		
Justificativa:	A presente contratação tem por finalidade a contratação da ES PRODUÇÕES ARTÍSTICA para um show que acontecerá no Bairro do São Benedito localizado nesse Município, que já é tradição do local, trazendo a população um momento de lazer e entretenimento.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

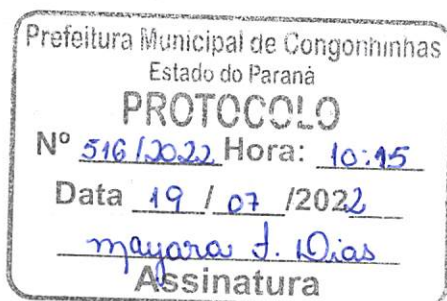
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770101940-1	1,00	UNI	Show artístico com ES PRODUÇÕES ARTISTICAS na festa do São Benedito com duração de 6h00 levando todos equipamentos de som. Todas as Despesas por conta da contratada.	2.500,0000	2.500,00

Preço Total: 2.500,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
222 - 06.002.13.392.0022.2034.3.3.90.39.00	Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	00000.000000.01.07 .00.00	2.500,00



Congonhinhas, 14 de Junho de 2022.


DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto,
Cultura e Turismo
Decreto Nº 3.087/2021
Assinante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS 0 00~

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

COTAÇÃO DE PREÇOS DE SHOW ARTISTICO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO / RS
1	Show artístico com ES PRODUÇÕES ARTISTICAS na festa do São Benedito com duração de 6h00 Todas as Despesas por conta da contratada.	uni	1	2.500,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 dias

CONGONHINHAS, 13 / 06 /2022

FORNECEDOR:

CARIMBO CNPJ e ASSINATURA

36.702.831/0001-52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

0- 004

PROJETO BÁSICO 008/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para eventual apresentação de show artístico com ES Produções Artísticas para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show artístico com ES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS na festa do São Benedito com duração de 6h00 levando todos equipamentos de som. Todas as Despesas por conta da contratada.	Unidade	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa se faz necessária para realização de show artístico no dia 13/08/2022, que acontecerá no bairro do São Benedito, no Município de Congonhinhas que já tradição no local, assim proporcionando oportunidades de lazer e entretenimento, seguro e de qualidade a todos os cidadãos e também uma gerando uma fonte alternativa de renda ao comércio local.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é imediato, conforme a solicitação da secretaria, em remessa única, no seguinte endereço bairro do São Benedito nesse Município. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de imediato, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo imediato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO_

10.1. O pagamento será realizado no prazo de 50% no dia (12/08/2022) e o restante 50% no próximo dia útil (15/08/2022), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



- 12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo imediato, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura

2.034 – Promoção das Atividades Festivas e recreativas

222- 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de Pessoa Jurídica

Município de Congonhinhas, 13 de Junho de 2022

DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto
Cultura e Turismo
Decreto Nº 3 087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

0 009

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 013/2022

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a aquisição de serviço de eventual apresentação de show artístico com ES PRODUÇÕES para atender a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo do Município de Congonhinhas.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Daians Santos Pirolo

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa se faz necessária para realização de show artístico no dia 13/08/2022 com ES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. A realização desse evento justifica-se por ser tradição no bairro do São Benedito localizado em nosso município, levando para população ali presente entretenimento.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de execução 13/08/2022, instalação no local bairro do São Benedito no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, por se tratar de inexigibilidade foi realizada a cotação e consulta conforme dispõe o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.

6. Descrição da solução como um todo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra Nº 143/2022

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra nº 143 /2022

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a qual têm condições de armazenar o objeto da contratação, a entrega necessita ser feita de forma única.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretarias requisitantes, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

12. Resultados Pretendidos

Oferecer um entretenimento para a população.

13. Providências a serem Adotadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

0 010

Será instalado local bairro do São Benedito, a rua estará fechada para transição de veículos, para o acontecimento do evento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes.

16. Responsáveis

DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto
Cultura e Turismo
Decreto Nº 3 087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833 CNPJ: 36.702.831/0001-52

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DFA1NXDXIPS19771

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Fátima (PR), 18 de Julho de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.702.831/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2020
NOME EMPRESARIAL IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ES PRODUcoes ARTISTICAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS	NÚMERO 238	COMPLEMENTO *****
CEP 86.310-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS	MUNICÍPIO NOVA FATIMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MERYCOSTANARI_PR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 8851-6977	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2020 às 15:34:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0- 015

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026986156-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.702.831/0001-52**

Nome: **IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0- 014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.702.831/0001-52
Certidão nº: 18804752/2022
Expedição: 13/06/2022, às 14:27:12
Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.702.831/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

0- 015



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.702.831/0001-52

Razão Social: IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833

Endereço: RUA MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS 238 / CJ MANOEL H SANTOS /
NOVA FATIMA / PR / 86310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071603552913366379

Informação obtida em 18/07/2022 13:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0- 016

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833**
CNPJ: **36.702.831/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:56 do dia 31/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2022.

Código de controle da certidão: **0254.7A21.9BA9.92A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



017

Identificação

Nome Empresarial

IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833

Nome do Empresário

IZILDA APARECIDA COSTANARI

Nome Fantasia

ES PRODUÇOES ARTISTICAS

Capital Social

1.600,00

Número Identidade

202820907

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

SP

CPF

131.215.518-33

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/03/2020

Números de Registro

CNPJ

36.702.831/0001-52

NIRE

41 8 0984208-8

Endereço Comercial

CEP

86310-000

Logradouro

RUA MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS

Número

238

Bairro

CONJUNTO MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS

Município

NOVA FATIMA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

17/03/2020

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e

Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.recelta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME53924993

Número do Identificador

13121551833

Data de Emissão

17/03/2020



0- 019

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0506416 - 2022
CPF/CNPJ Raiz: 36.702.831/
Contribuinte: IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833

Liberação: 07/06/2022
Validade: 04/12/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:33:53 horas do dia 07/06/2022 (hora e data de Brasília).

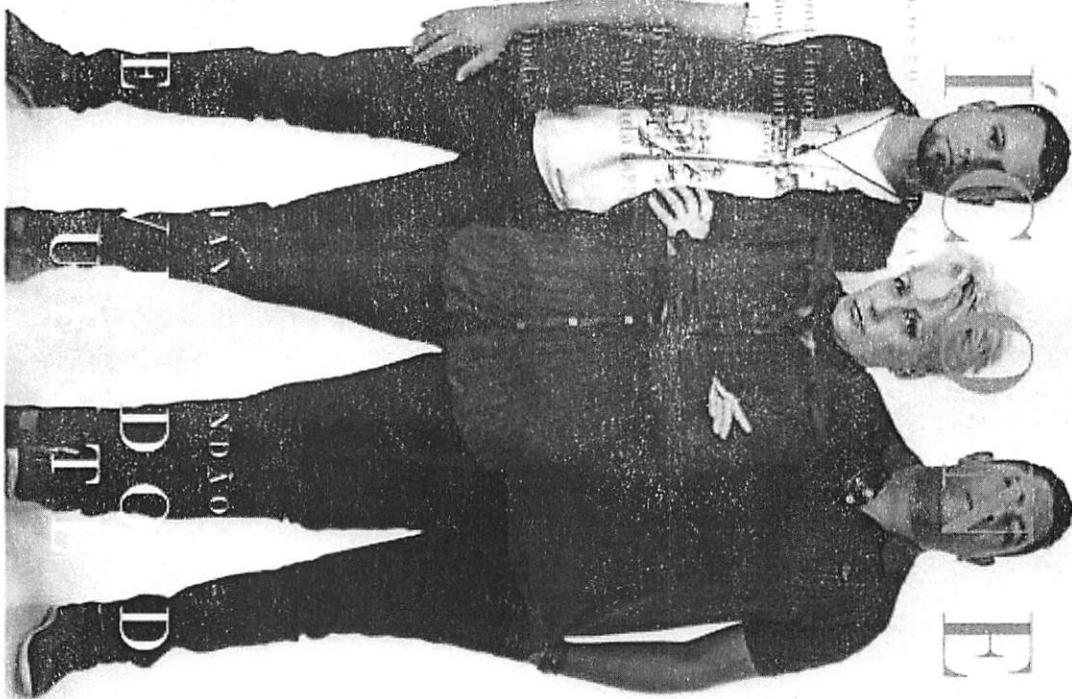
Código de Autenticidade: BBC93E75

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



grupoceleticsound.official

...



22 curtidas

grupoceleticsound.official Plenos

Ver 1 comentário

6 de julho



gipucuciuusunig:uicual r1eius
1sem



rodriqueseloide Adooooooro!!
1sem Responder Enviar Ver tradução



..... A

22 de junho



grupoecleticsound.official



Hangout 4
Buffet Misto (Oriental e Porções)
e À La Carte

Especial
Roupa Nova

25
SÁB
20H

ES ECLETIC
SOUND

(43) 3523-0730 / 99643-5765

Av. Santos Dumont, 1065 (na rotatória)
Cornélio Procopio - PR



10 curtidas

grupoecleticsound.official Música boa

Ver 1 comentário

22 de junho · Ver tradução

0-022

0-028

Publicações

22 de junho · Ver tradução



grupoecleticsound.official



15 curtidas

Ver 1 comentário

3 de junho



grupoecleticsound.official

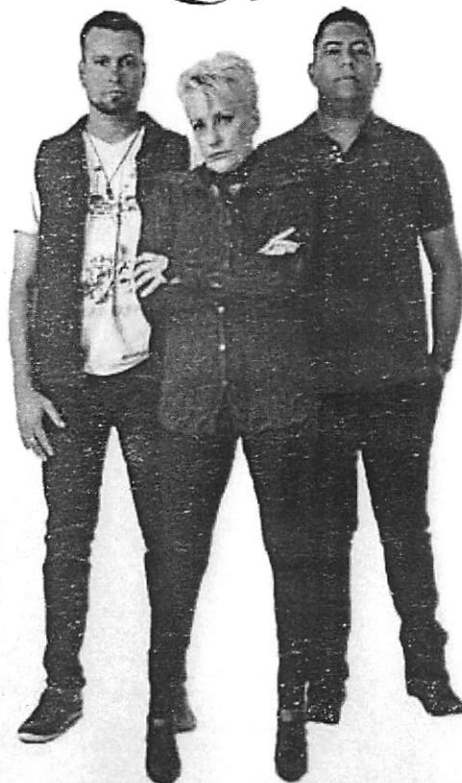




grupoecleticsound.official



ES



LANCHONETE
VISTA BELA

DIA 30/03
A PARTIR
DAS 15:00HS

VENHA CURTIR
UMA TARDE
ESPECIAL

Ribeirão do Pinhal/PR



11 curtidas

grupoecleticsound.official Bora lá

18 de março · Ver tradução



grupoecleticsound.official



0-025

Publicações

grupoecleticsound.oficial Bora lá

18 de março · Ver tradução



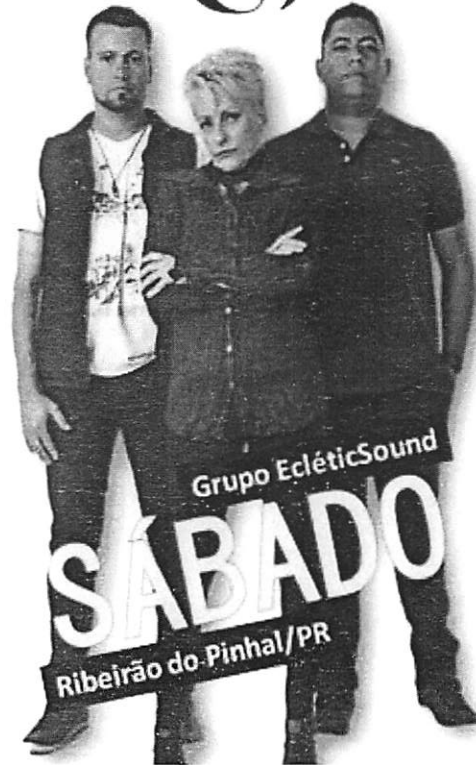
grupoecleticsound.oficial



**Pesqueiro
Recanto Feliz**

**12
Março**

**A partir das
19:30 hs**



15 curtidas

grupoecleticsound.oficial Bora lá

Ver todos os 3 comentários

0 - Cms



Publicações

ver todos os 3 comentários

11 de março · Ver tradução



grupoecleticsound.official



12 curtidas

grupoecleticsound.official Bora curtir #flashback

11 de março · Ver tradução



grupoecleticsound.official





GRUPOECLETICSOUND.OFICIAL

Publicações

Ver todos os 5 comentarios

21 de maio · Ver tradução



grupoecleticsound.official



12 curtidas

grupoecleticsound.official Venha prestigiar este grande evento!!!

14 de maio · Ver tradução



grupoecleticsound.official



CASTORBAO



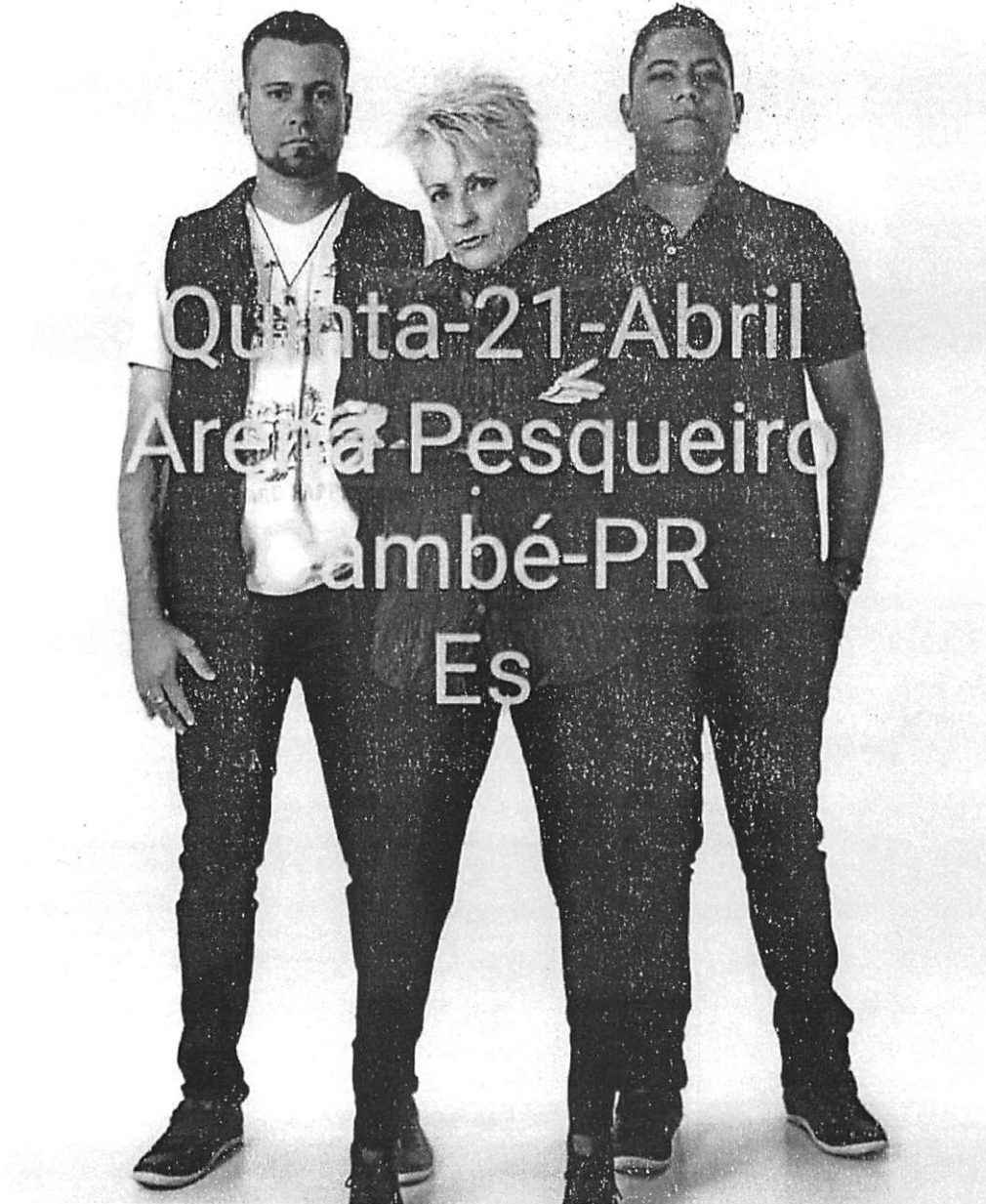


GRUPOECLISTICSOUND.OFICIAL
Publicações

23 de abril · Ver tradução



grupoecliticsound.official



10 curtidas

grupoecliticsound.official #musicaboa

19 de abril





19 de abril



grupoecleticsound.official



13 curtidas

grupoecleticsound.official Bora lá

19 de abril · Ver tradução





GRUPOECLISTICSOUND.OFICIAL
Publicações

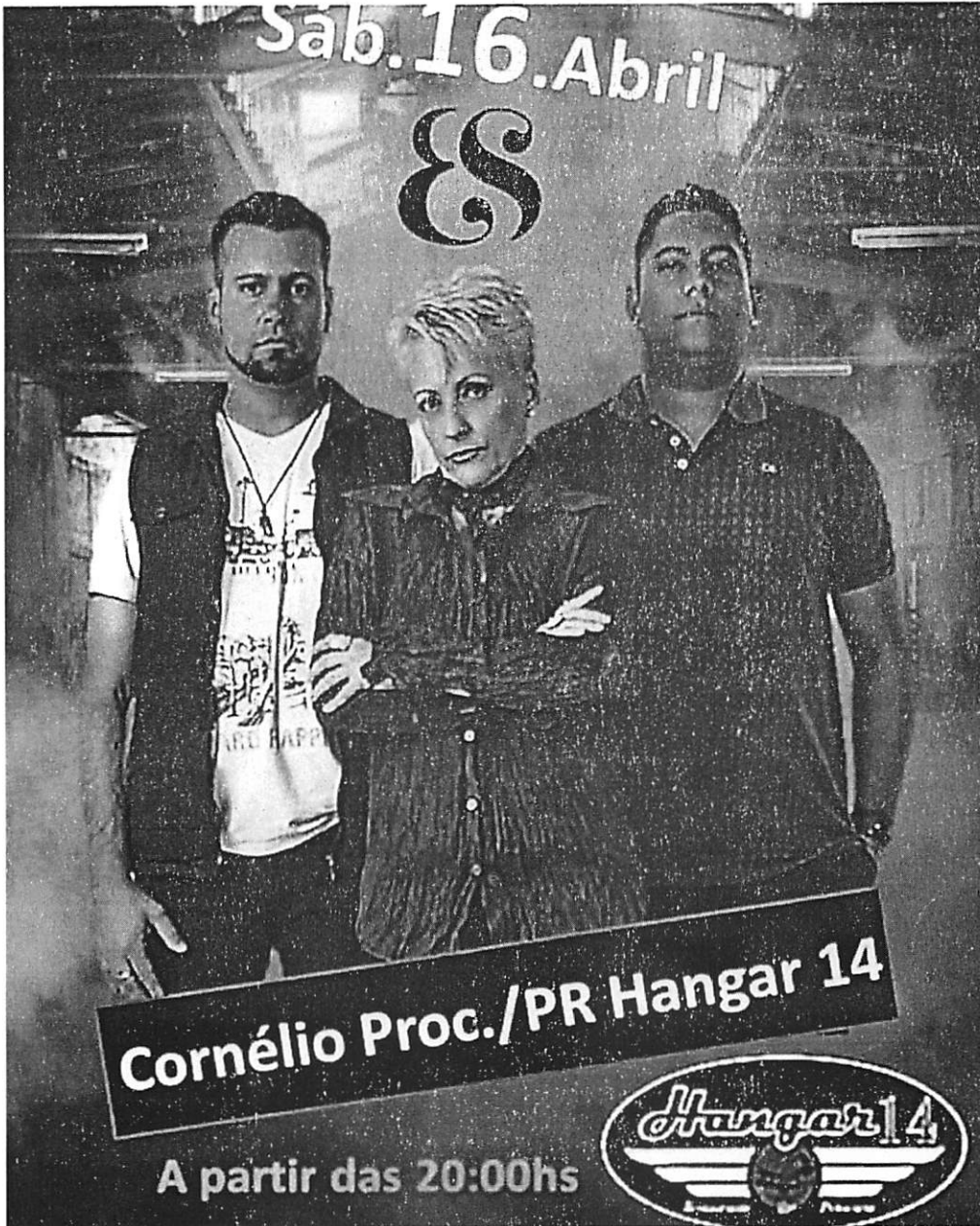
12 curtidas

grupoecleticsound.oficial Vista Bela lugar massa!!! Bora lá

13 de abril · Ver tradução



grupoecleticsound.oficial



15 curtidas





CERTIDÃO N.º 206/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 098/2022 – Prefeitura Municipal**ASSUNTO:** Show artístico com ES PRODUÇÕES ARTÍSTICA no bairro do São Benedito em nosso município no dia 13/08/2022.**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que as **dotações 222 – 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	Desp 222 - Promoção das Atividades Festivas e Recreativas	R\$	2.500,00	
------	---	-----	----------	--

Lei 4.320/64**Art. 2º** A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.**Art. 90** A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 01 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
Dados: 2022.08.01 10:48:21 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 098/2022**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **013/2022**, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 03 de agosto de 2022.



0- 050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 098/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, objetiva a contratação da empresa **IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833**, inscrita no CNPJ sob nº 36.702.831/0001-52, com sede na Rua Manoel Henrique Dos Santos, Nº 238, Conjunto Manoel Henrique Dos Santos, na cidade de Nova Fatima, Estado do Paraná, CEP: 86.310-000, para a viabilizar a contratação de Show artístico no bairro do São Benedito em nosso município no dia 13/08/2022, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 03 de agosto de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)

Jane Moreira Campos (Membro)



0- 032

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
 - 5.4.2. a data da emissão;
 - 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 5.4.5. o valor a pagar; e
 - 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo paga-

mento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

**JOSE OLEGARIO
 RIBEIRO
 LOPES:04209982920**

Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal
 JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
 CPF nº 04209982920
 RG nº 837417400000
 Federal do Brasil - RJ, do Rio de Janeiro - RJ
 BARRA DO GUARAÍ - RJ, do Rio de Janeiro - RJ
 CPF nº 04209982920
 Data: 2022/03/02 09:04:11

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO
 BARRETO DA SILVA**
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
 Assessor Jurídico
 Decreto nº 3080/2021

Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal
 DANILLO BARRETO DA SILVA
 DN nº 38.000-100-00000000-0000
 CPF nº 12494281000112
 que Assessor Jurídico do Município de
 Congonhinhas - PR
 Data: 2022/03/02 09:04:11

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ

Portaria nº 44 de 24 de fevereiro de 2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que se autoriza, e tendo em vista o disposto no artigo 248 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Franciele Aparecida da Cruz Siva (PRESIDENTE) portadora da CURG nº 3.374.174-0, Franciele Aparecida de Lima (MEMBRO) portadora da CURG nº 6.664.656-0 e Érica Cristina de Souza (MEMBRO), portadora da CURG nº 10.019.467-8, sob a presidência da primeira, a instalação do Processo Administrativo Disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de serviços médicos nos anos de 2018 e 2019, referentes aos convênios 043/2017 e 044/2017.

Art. 2º Faltarem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, em 24 de fevereiro de 2022

Jose Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal



Franciele Aparecida da Cruz Siva
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 44 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que se autoriza, e tendo em vista o disposto no artigo 248 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Franciele Aparecida da Cruz Siva (PRESIDENTE) portadora da CURG nº 3.374.174-0, Franciele Aparecida de Lima (MEMBRO) portadora da CURG nº 6.664.656-0 e Érica Cristina de Souza (MEMBRO), portadora da CURG nº 10.019.467-8, sob a presidência da primeira, a instalação do Processo Administrativo Disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de serviços médicos nos anos de 2018 e 2019, referentes aos convênios 043/2017 e 044/2017.

Art. 2º Faltarem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, em 24 de fevereiro de 2022

Jose Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.127 DE 02 DE MARÇO DE 2022

Sumário: Altera a organização do Poder Judiciário do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, e cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Conselho Municipal de Defesa do Cidadão.

Art. 1º O Município de Congonhinhas fica autorizado a criar o termo de criação do CISPQ e de um de que os municípios compreendidos a esse possam realizar o acionamento de crianças e adolescentes na Casa Lar Belém Fátima, sediada na cidade e zona urbana de Congonhinhas.

Art. 2º Havendo reserva de 40% das vagas existentes no Município de Congonhinhas sendo que as demais vagas preenchidas de acordo com as necessidades dos municípios conveniados ao CISPQ.

Parágrafo único: a taxa poderá ser posteriormente revista a depender da necessidade de acionamento.

Art. 3º O valor a ser repassado pelo CISPQ ao Município de Congonhinhas será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: O valor ajustado pode ser revisado a qualquer tempo mediante comum acordo das partes.

Art. 4º Toda a estrutura física e de pessoal já existente na Casa Lar estará a disposição dos acordos encaminhados pelo CISPQ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 02 de março de 2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRÊTO DA SILVA
 Assessor Jurídico - 1508-004-0 1957
 OAB-PR nº 22.742

PORTARIA Nº 046/2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando nas atribuições que lhe confere o Art. 31, § 7º da Lei nº 8.993/93 de 21/05/1993, Art. 2º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art. 12º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência Tomada de Preços Conyates (Convênios de Licitação Intermunicipais e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.663/1993) bem como Licitação na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, visando a aquisição dos materiais e equipamentos e prestar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser autorizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregão: Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 3.374.174-0 e CPF nº 054.654.616-02

Membros da CPL e Equipe de Apoio: Jéssica Moraes Campos - RG nº 6.970.326-2 e CPF nº 142.805.702-01; Carmine Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 - SSP-PR e CPF nº 037.110.209-18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Congonhinhas, em 02 de março de 2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRÊTO DA SILVA
 Assessor Jurídico
 (Inscrito nº 2000-2021)

PORTARIA Nº 046/2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando nas atribuições que lhe confere o Art. 31, § 7º da Lei nº 8.993/93 de 21/05/1993, Art. 2º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art. 12º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência Tomada de Preços Conyates (Convênios de Licitação Intermunicipais e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.663/1993) bem como Licitação na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, visando a aquisição dos materiais e equipamentos e prestar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser autorizados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregão: Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 3.374.174-0 e CPF nº 054.654.616-02

Membros da CPL e Equipe de Apoio: Jéssica Moraes Campos - RG nº 6.970.326-2 e CPF nº 142.805.702-01; Carmine Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 - SSP-PR e CPF nº 037.110.209-18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Congonhinhas, em 02 de março de 2022

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRÊTO DA SILVA
 Assessor Jurídico
 Decreto nº 2000/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 PROCESSO Nº 009/2022

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento de pessoas, abrangendo abertura de valas (covas), construção de gavetas, no Padilho estabelecido pela Sociedade de Serviços Públicos Municipais, com tombamento de todos os materiais para a construção de gavetas, e ainda limpeza e conservação em cemitérios do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 16/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente no Distrito de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.congoinhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 PROCESSO Nº 010/2022

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de lotes, medicações e materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 18/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente no Distrito de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.congoinhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 PROCESSO Nº 011/2022

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item

Objeto: Prestação de serviços de confecção de crônicas pessoais para o prédio da Biblioteca Municipal para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 21/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente no Distrito de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.congoinhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022 PROCESSO Nº 013/2022

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item

Objeto: Prestação de serviços de revisão, readequação e atualização do Plano Diretor e Plano de Ação de Investimentos do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 22/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente no Distrito de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.congoinhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022 PROCESSO Nº 014/2022

Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de materiais para restauração da rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congoinhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 21/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente no Distrito de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoinhinhas.pr.gov.br e www.congoinhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 098/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados cada barracão, contendo escanção, canga, barbeiros e área de produção.

DATA DA ABERTURA: 14/12/2021 às 09h30min

HOMOLOGAÇÃO: 25/02/2022

VENCEDOR: B&P ENGENHARIA/IRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 622.804,25 (seiscientos e vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias

Congonhinhas, 02 de março de 2022

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 098/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação coberta com pedras irregulares em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sendo aos patamares Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbuá, conforme parceria firmada entre a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR Convênio nº 317/2021. DATA DA ABERTURA: 26/02/2022 às 09h30min.

ABERTURA EM PAUTA FORA DECLARADA DESERTA POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS E SERÁ REPUBLICADA COM NOVA DATA PARA ABERTURA. Congonhinhas, 02 de março de 2020

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO (REPETICÃO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 114/2021

Forma Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação coberta com pedras irregulares em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sendo aos patamares Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbuá, conforme parceria firmada entre a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR Convênio nº 317/2021. DATA DA ABERTURA: 28/03/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 28/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sito a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sito a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 Centro.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO Nº 012/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: ASILLO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de instituição de longa permanência para internação de paciente em situação de risco em atendimento a recomendação do Ministério Público, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até o 10º dia do mês, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 180 (cento e oitenta) dias, contado na data de 24/02/2022 e encerramento em 23/08/2022 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 § 1º da Lei nº 8.666 de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022

Jose Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E PESSOA COM DEFICIÊNCIA Nº 01/2021

REALIZADA NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

MANUAIS - 01/03/2022 ÀS 10:30

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
AFRO 1º CD	Salas Renan de Oliveira	Professor de Educação Infantil	Desclassificado	Apresentou documentação insuficiente para comprovação de ascendência africana.
AFRO 2º CD	Jose Olegário Ribeiro Lopes	Prefeito Municipal	Classificado	Apresentou documentação suficiente para comprovação de ascendência africana.

ASSINATURAS:

Salas Renan de Oliveira
 Professor de Educação Infantil

Jose Olegário Ribeiro Lopes
 Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRÊTO DA SILVA
 Assessor Jurídico

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 348/2022 PJ
Referência: Inexigibilidade 013/2022
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consulente: Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo
Solicitação: 143/2022
Processo: 098/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO Art. 25, III DA LEI nº 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 143/2022, visa à contratação por inexigibilidade com a empresa ES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS para realização de Show artístico no bairro do São Benedito em nosso município no dia 13/08/2022.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra 143/2022;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 2) Projeto Básico nº 08/2022;
- 3) Estudo Técnico Preliminar 013/2022;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5) Comprovante Nacional da Pessoa Jurídica;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- 11) Certidão nº 206/2022 Existência de Dotação Orçamentária;
- 12) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório;
- 13) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 14) Termo de Contrato de Prestação de Serviço;
- 15) Portaria nº 045/2022
- 16) Publicação;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

0- 047

PROCURADORIA JURÍDICA

protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (Destacamos)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

2.2 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

III – **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol numerus clausus inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

"(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresária exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, seus shows e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. **A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva.** Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização das festividades do aniversário do Município de Congonhinhas.

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já decidiu no sentido de que nas contratações indiretas, de show artístico, ou seja, através de "empresários" ou terceiros representantes dos artistas, através de procedimento de inexigibilidade de licitação se faz necessário juntada de contrato de exclusividade, o que não acontece no caso em tela, tendo em vista que a contratação será realizada diretamente com a empresa que prestará o serviço de realização de show.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub iudice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexistência na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, **concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artista que se apresentará na no bairro São Benedito em nosso município no dia 13/08/2022.**

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, *“Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.”*

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

054

PROCURADORIA JURÍDICA

as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos.**

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 03 de agosto de 2022.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



Referência: Inexigibilidade de Licitação 013/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Show Artístico com ES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS no Bairro do São Benedito no Município de Congonhinhas no dia 13/08/2022.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 206/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação/adesão.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 04 de agosto de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 083/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira localizada a Rua Cornélio Procópio, Nº 09, Distrito Santa Maria do Rio do Peixe, no Município de Congonhinhas - PR, considerando todas as especificações constantes na Planilha de Serviços, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e demais documentos.

DATA DA ABERTURA: 01/08/2022 às 09h30min.
HOMOLOGAÇÃO: 04/08/2022
VENCEDOR: CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA EIRELI
VALOR GLOBAL: R\$ 425.915,93 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quinze reais e noventa e três centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: de 12 (doze) meses.
Congonhinhas, 04 de agosto de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 076/2022 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/07/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 05/08/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.

OBJETO: Objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza higiene e consumo, para atender as necessidades dos diversos setores da Administração Pública de Congonhinhas.

- VENCEDORES: F.F. QUÍMICA INDUSTRIAL EIRELI Itens: 03, 15, 46 e 84
 >Valor Total: R\$ 5.582,90 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos);
 - ATACADO BRASIL LTDA Itens: 36 e 75
 >Valor Total: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);
 - WILMAR DE SOUZA S.A. Itens: 09, 16, 18, 23, 24, 26, 27, 29, 41, 43, 50, 56 e 76.
 >Valor Total: R\$ 20.587,49 (vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos);
 - ALEXANDRE BEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA Itens: 05, 10, 12, 14, 19, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 40, 42, 59 e 79
 >Valor Total: R\$ 30.529,55 (trinta mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos);
 - M.L. COM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA Itens: 22, 37 e 76
 >Valor Total: R\$ 16.829,08 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos);
 - BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Itens: 71 e 72.
 >Valor Total: R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais);
 - BELA COMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI Itens: 06, 09, 17, 49, 52 e 85.
 >Valor Total: R\$ 3.305,77 (três mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos);
 - OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI Item: 73
 >Valor Total: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
 - ORGENIO GONCALVES VIANA LTDA Item: 83
 >Valor Total: R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais);
 - M.F. OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA Itens: 01, 07, 21, 61, 62 e 63
 >Valor Total: R\$ 11.172,58 (onze mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos);
 - KARLA KAROLINE FONTES MENESES Itens: 45, 46, 47, 57 e 64.
 >Valor Total: R\$ 5.742,10 (cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos);
 - PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI Itens: 34, 74 e 82
 >Valor Total: R\$ 4.455,35 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);
 - CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Itens: 02, 11, 13, 20, 35, 38, 39, 51, 60, 65, 67 e 68.
 >Valor Total: R\$ 78.431,16 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos);
 - L. FONTE QUE MESSAS LTDA Itens: 04, 53 e 54
 >Valor Total: R\$ 537,40 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos);
 - ZOOM COMERCIAL SUDESTE LTDA Item: 55
 >Valor Total: R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais);
- OBS.: O ITENS 44, 66, 77, 90, e 81 FOI CONSIDERADO DESERTO E O ITENS 55, 69 e 70 FOI CONSIDERADO FRACASSADO
 VIGÊNCIA DA DATA: 12 (doze) meses.
 Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 077/2022 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/07/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 04/08/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática, para atender as necessidades dos diversos setores da Administração conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- VENCEDORES: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA Itens: 38, 39, 42, 18 e 49
 >Valor Total: R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais);
 - M.L. COM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA Itens: 09, 10, 44, 50, 62, 94, e 97.
 >Valor Total: R\$ 7.115,82 (sete mil, cento e quinze reais e oitenta e dois centavos);
 - OSMARQUES MESQUITA COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Item: 113
 >Valor Total: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos);
 - MICRO PRINT CARTRIDGE SUPRIMENTOS EIRELI Itens: 40, 51 e 117.
 >Valor Total: R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais);
 - GRAF. PAPEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI Item: 105
 >Valor Total: R\$ 4.588,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais);
 - ANGELICA RODRIGUES PINTO 10039124940 Itens: 01, 05, 13, 17, 22, 25, 27, 28, 33, 45, 54, 56, 77, 78, 92, 95, 98, 99, 102, 103, 108, 109, 119, 120 e 123.
 >Valor Total: R\$ 49.495,95 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos);
 - LI VALVES COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI Itens: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 32, 35, 36, 41, 43, 47, 50, 52, 53, 55, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 99, 100, 101, 104, 107, 110, 116, 121, 122 e 124
 >Valor Total: R\$ 171.885,55 (cento e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
 - SDK COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI Itens: 40, 111 e 112
 >Valor Total: R\$ 1.405,00 (um mil, quatrocentos e cinco reais);
 - 3S INFORMATICA LTDA Itens: 114, 115 e 116.
 >Valor Total: R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais);
 - ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI Itens: 129, 126 e 127
 >Valor Total: R\$ 7.295,00 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais);
 - EXCELUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA Itens: 14, 15, 29, 30, 34, 35, 98 e 87.
 >Valor Total: R\$ 3.030,44 (três mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
 - SUPR. PRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI Item: 37.
 >Valor Total: R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);
- OBS.: O ITENS 31 e 57 FOI CONSIDERADO DESERTO E O ITEM 105 FOI CONSIDERADO FRACASSADO
 VIGÊNCIA DA DATA: 12 (doze) meses.
 Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

Referência: Dispensa de Licitação nº. 027/2022

Assunto: Aquisição de um imóvel urbano localizado à Rua Frei Demétrio, nº. 380, no lote 571, da quadra 41, Congonhinhas, Paraná.

0-056

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 204/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 04 de agosto de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação 013/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Show Artístico com ES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS no Bairro do São Benedito no Município de Congonhinhas no dia 13/08/2022.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 206/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação/adesão.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 04 de agosto de 2022

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



ALARMAX

**INSTALAÇÃO
MANUTENÇÃO
SEGURANÇA ELETRÔNICA
CFTV DIGITAL
MONITORAMENTO
24 HORAS**

**FONES: 3523-3285
8405-5158**

Rua dos Bandeirantes, 450
Cornélio Procópio-PR
www.alarmax24horas.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA - IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.702.831/0001-52, sediado na Rua Manoel Henrique Dos Santos, em Nova Fatima estado do paraná doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Izilda Aparecida Costanari**, portadora da Carteira de Identidade nº 202820907, expedida pela SSP/PR e CPF nº 131.215.518-33, tendo em vista o que consta no Processo nº .098/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de eventual apresentação de show artístico com, **ES Produções Artísticas** para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Show artístico com ES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS na festa do São Benedito com duração de 6h00 levando todos equipamentos de som. Todas as Despesas por conta da contratada.	Unidade	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 04/08/2022 e encerramento em 02/11/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Cultura

2.034 – Promoção das Atividades Festivas e recreativas

222- 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante na forma de 50% no dia (12/08/2022) e o restante 50% no próximo dia útil (15/08/2022), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \quad} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

0- 059

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início na data de 04/07/2022 e encerramento em 02/10/2022, na forma que segue:**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná, CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

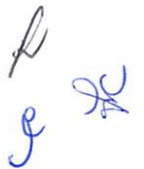
10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.


(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.


(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

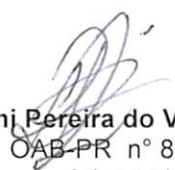
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 04 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribério Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Izilda Aparecida Costanari,
Izilda Aparecida Costanari – Titular
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS⁰⁻⁰⁰²

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

Ana Célia
Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson
Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029

fc



0- 003

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0116/2022

PROCESSO Nº 0982022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: IZILDA APARECIDA COSTANARI 13121551833

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de eventual apresentação de show artístico com, ES Produções Artísticas para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante na forma de 50% no dia (12/08/2022) e o restante 50% no próximo dia útil (15/08/2022), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (no-venta) dias, com início na data de 04/07/2022 e encerramento em 02/10/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de agosto de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

Extrato de Contrato

Assinatura em: 08 de Agosto de 2022
CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR)
CONTRATADO: - a Srª JESSICA APARECIDA DE SOUZA TAKAMATSU, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 10.334.337-2, CPF nº 093.480.179-77 - Carteira de Trabalho nº 8608224 série 0030 - PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 703 - CEP 86.310-000, Nova Fátima, Estado do Paraná, Estado do Paraná
VALOR: R\$ 1.922,82 (Um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)
PRAZO VIGÊNCIA: - 08 de agosto de 2022 a 10 de Abril de 2023
PRAZO EXECUÇÃO: - Até 10/04/2023
FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

DECRETO Nº 188/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVIVE:
Art. 1º - NOMEAR JESSICA APARECIDA DE SOUZA TAKAMATSU CPF nº 093.480.179-77, RG nº 10.334.337-2, convocada através do Edital nº 21/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 de 08/03/2022, para exercer o cargo de Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental Series Iniciais - Zona Urbana
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.
ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: O presente Chamamento Público tem como objeto credenciamento de salões de beleza do Município de Nova Fátima para o Baile da Rainha, atendendo o Projeto Envelhecer é uma Honra nas quantidades descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.
CREDECENCIAMENTO: De 12 de agosto até o dia 29 de agosto de 2022, até as 16h00minh
RESULTADO: Até o dia 02 de setembro de 2022
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 e pelo e-mail licitacao@novafatima.pr.gov.br
INFORMAÇÕES: - Fone/fax (43) 3552-1122
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO: ARISTEU BORTOTI JUNIOR
 Nova Fátima, 09 de agosto de 2022

Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 007/2022-PMNF (Lei 8.666/93 e suas alterações)

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2022-PMNF - Empreitada por preço global e do tipo menor preço. **Objeto:** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da Quadra Municipal. Preço máximo R\$ 138.519,79 (cento e trinta e oito mil quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).

Condições: Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, ou preencher todas as condições para o cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas. Recebimento das Propostas: até às 8h30min do dia 05 de setembro de 2022.

Julgamento: às 8h30min do dia 05 de setembro de 2022, na sala de reuniões da Pref. Muni. de Nova Fátima/PR, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro / Nova Fátima - Paraná

Visita Técnica: A visita técnica será realizada entre os dias 17 de agosto a 02 de setembro de 2022. O horário deverá ser agendado antecipadamente pelo telefone (43) 3552-1122, junto ao setor de Licitações do Município.

Informações: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, pelo site www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacao@pmnf@gmail.com

Nova Fátima (PR), 11 de agosto de 2022

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

Aristeu Bortoti Junior - Pres. da Comis. Perm. de Licitação

Extrato de Contrato nº 069/2022 Pregão Presencial nº. 053/2022

Assinatura em: 11 de Agosto de 2022

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR)

CONTRATADO: - REINALDO LOPES DA SILVA EIRELI, com sede na Rua José Carola, nº 347, Bairro da Mina, Nova América da Colina-PR, CEP 86230-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.663.417/0001-50, neste ato representado pela Sr Reinaldo Lopes da Silva, CPF sob nº 508.219.979-04, portador da cédula de identidade nº 3.726642-6
OBJETO: - Contratação de empresa para prestação de serviço de Mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias, espaços e prédios públicos, munida dos equipamentos e ferramentas necessárias para prestação dos serviços.
VALOR: - R\$ 464.500,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e

quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: - 07 de Fevereiro de 2023 (6 meses)
PRAZO DE EXECUÇÃO: - 07 de Fevereiro de 2023 (6 meses)
FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

DECRETO Nº 189/22

Abre crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002298/21 de 10 de Dezembro de 2021. DECRETO

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 85.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
 05.001 - SETOR DE ENSINO - CONVENIO
 05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 05.001.12.361.29.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$11.000,00
 05.003.12.361.31.2043-3.3.90.30.00.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO R\$2.000,00
 06.002 - SETOR DE ESPORTE E LAZER
 06.000 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO
 06.002.27.813.34.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$6.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 07.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
 07.001.10.301.8.2057-3.3.90.40.00.00.00.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R\$2.600,00
 07.001.10.301.8.2057-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.600,00
 07.001.10.301.8.2089-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$3.000,00
 07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$10.000,00

07.001.10.301.8.2057-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00
 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA
 09.001.8.244.11.2073-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$26.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Cancelamento excessivo e superávit, de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s)

05.001 - SETOR DE ENSINO - CONVENIO
 05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 05.001.12.361.29.2036-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$11.000,00
 05.003.12.361.31.2043-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$2.000,00
 05.003.12.361.29.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$6.000,00
 05.003.12.361.29.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$26.000,00
 05.003.12.361.29.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$10.000,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
 07.001.10.302.8.2089-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$2.600,00
 EXCESSO: R\$ 2.600,00
 SUPERAVIT: R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/07/2022. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de Agosto de 2022

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo estirado pelo Comissão de Licitação, resolve:

01 - homologar a presente Licitação nestes termos

a) Nº Processo	71/2022
b) Nº Licitação	53/2022 - PR
c) Modalidade	Pregão presencial
d) Data de Homologação	01/08/2022
e) Objeto da Licitação	Contratação de empresa para prestação de serviço de Mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias, espaços e prédios públicos, munida dos equipamentos e ferramentas necessárias para prestação dos serviços

Participante: Reinaldo Lopes da Silva EIRELI

Item	Quantidade	Marca	Unid.	Unidade Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Mão de Obra para limpeza, manutenção e conservação de vias, espaços e prédios públicos. Fidei-juramentada por meio de 10 e para públicos, munida dos equipamentos e ferramentas necessárias para prestação dos serviços		6.000	RES - 77.426.667	464.500,00

Total do Participante: 464.500,00

Total Geral: 464.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Empenhado
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL	02.002.04.122.0023.2006.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
DESEMPENHO DE ATOS OFICIAIS	03.003.04.122.0024.2007.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA CATEGORIA MORTUARIA	02.002.04.122.0024.2008.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	02.002.04.122.0024.2014.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	02.002.04.122.0024.2015.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	02.002.04.122.0024.2016.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	02.002.04.122.0024.2018.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DEPTO DE IDENT. EMERGENCIA CTRP E SERVIÇOS MULTIFUNÇÃO	02.002.04.122.0024.2019.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DE MOVÉIS	02.002.04.122.0024.2020.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	02.002.04.122.0024.2021.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
Manutenção Atividade Administrativa e Cooperacional - Defesa Civil	02.002.06.182.0024.2160.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	03.003.04.123.0024.2021.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL	03.003.04.123.0024.2022.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS	04.001.15.463.0023.2001.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E ALVENARIAS	04.001.15.463.0023.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO CONVENIO FUNDOS ESPECIAL	04.001.15.463.0023.2003.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	04.001.15.463.0023.2004.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO	04.001.15.463.0023.2005.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA OFICINA PATIC	04.001.15.463.0023.2007.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	04.001.15.463.0023.2008.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	04.001.15.463.0023.2009.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO CEMETERIO MUNICIPAL	04.001.15.463.0023.2010.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	04.001.15.463.0023.2011.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO CONVENIO FAIXA VERMELHA	04.001.15.463.0023.2012.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	06.001.13.922.0007.2049.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	06.001.13.922.0007.2050.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO ESTADU MUNICIPAL DE INDIAS	06.001.13.922.0007.2051.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA QUADRA PLELE ESPORTIVA	06.001.13.922.0007.2052.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	06.002.27.813.0024.2004.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
PROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	06.002.27.813.0024.2005.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO ESPORTE E LAZER	06.002.27.813.0024.2006.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO	06.001.27.895.0024.2014.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	06.001.20.608.0018.2017.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO RURAL	10.001.20.608.0018.2018.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUIO A VILA NORO	10.001.20.608.0018.2019.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
INCENTIVO AO COMERCIO E SERVIÇOS	11.001.22.461.0017.2001.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA	11.001.22.461.0017.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA	12.001.18.941.0048.2006.3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00

Nova Fátima, 01/08/2022

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0116/2022 PROCESSO Nº 098/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/3/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: IZILDAAAPARECIDA COSTANARI 13121551833
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de eventual apresentação de show artístico com, ES Produções Artísticas para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante na forma de 50% no dia (12/08/2022) e o restante 50% no próximo dia útil (15/08/2022), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 04/07/2022 e encerramento em 02/10/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993 DATA DA ASSINATURA Congonhinhas, 04 de agosto de 2022 (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021

PROCESSO Nº 090/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2021 PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: Aquisição de equipamentos de vigilância e segurança, com prestação de serviços de instalação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja até o dia 05/01/2022

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA Congonhinhas, 06 de julho de 2022 (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE QUANTIDADE DA ARP Nº 23/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/ME nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/ME nº 672.678.159-87.
CONTRATADA: FABIANA YAMASHIRO ANDRADE CNPJ 29.958.565/0001-68
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para a contratação de empresa especializada em locação de som para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais

2.2 - CLAUSULA TERCEIRA: Da quantidade

ARP	ITEM	Qnt	Qnt ADITADA
23/2022	SOM PARA ATÉ 1500 PESSOAS	10	10

DATA: 11/08/2022